



REQUERIMENTO Nº 018/2026

Exmo. Sr.

Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova
Presidente da Câmara Municipal
Formiga / MG

Requerimento de Destaque – PLO nº 249/2026

Com fundamento no Art. 251 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, venho, respeitosamente, requerer a votação em destaque do §1º do Art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 249/2026.

Justificativa:

Sr. Presidente, Eminentes Pares,

O Projeto de Lei nº 249/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo reorganizar o Serviço Funerário no Município de Formiga.

Todavia, o disposto no Art. 2º, especialmente em seu §1º, estabelece uma limitação excessiva e desproporcional ao acesso ao serviço funerário municipal, restringindo-o às famílias consideradas de baixa renda, definidas como aquelas com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo.

Para se ter dimensão da restrição proposta, basta observar um exemplo simples: uma família composta por dois adultos e uma criança, em que cada adulto receba um salário mínimo, já ultrapassaria o limite estabelecido, sendo, portanto, excluída do acesso ao serviço.

Trata-se de um critério que, na prática, afasta justamente famílias que ainda enfrentam dificuldades financeiras.

Além disso, impõe-se um problema de ordem prática e humanitária:

Como será realizada a aferição dessa renda?



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Após o falecimento de um ente querido, os familiares — em um dos momentos mais dolorosos de suas vidas — terão que reunir e apresentar comprovantes de renda para análise da Administração Pública?

E mais:

Quanto tempo levará essa análise?

O sepultamento ficará condicionado a essa verificação?

Haverá estrutura administrativa para dar resposta imediata?

Esses questionamentos evidenciam que o critério proposto é não apenas restritivo, mas também insensível e operacionalmente inviável.

Cumpre destacar, ainda, que o serviço da Funerária Municipal foi instituído pela Lei nº 2.790/1997, estando em funcionamento há quase 30 anos, sempre com o propósito de atender a população mais vulnerável, cumprindo relevante função social.

Ao longo de quase três décadas, o serviço se consolidou como instrumento de dignidade às famílias carentes formiguenses, razão pela qual não se justifica a imposição de um limite tão rigoroso, especialmente diante da conhecida pressão de interesses privados para restrição ou extinção do serviço público.

Diante disso, o destaque do dispositivo é medida necessária para que esta Casa possa deliberar de forma mais aprofundada e responsável sobre tema de tamanha sensibilidade social.

Respeitosamente,

Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro
Vereador

Formiga, 17 de março de 2026